

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****PORTARIA Nº 225/2020**

**Ementa:** Aprova, ad referendum do Plenário do Confea, a prorrogação da vigência do Convênio nº 115/2017-GDI/Confea.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006,

Considerando que em 27 de dezembro de 2017 o Confea celebrou com o Crea-BA o Convênio nº 115/2017-GDI/Confea tendo por objeto o aporte financeiro para construção da inspetoria localizada na cidade de Luis Eduardo Magalhães-BA (SEI 0263537 - fls. 152/160), com base na Decisão Plenária PL-1358/2017;

Considerando que, em 13 de abril de 2018, o Confea repassou ao Crea-BA o valor conveniado no montante de R\$ 606.675,82 (seiscentos e seis mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos) (SEI 0263537 - fl. 190);

Considerando que, após solicitação do Regional, o 1º Termo Aditivo foi celebrado em 26 de dezembro de 2018 tendo por objetivo a alteração do Plano de Trabalho e do valor total do projeto, que passou de R\$ 606.675,82 (seiscentos e seis mil seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos) para R\$ 845.690,31 (oitocentos e quarenta e cinco mil seiscentos e noventa reais e trinta e um centavos), bem como a prorrogação da vigência do convênio para 31 de dezembro de 2019 (SEI 0263537 - fls. 231/232) (SEI 0151899 - Processo 11800/2018);

Considerando que o acréscimo aprovado pelo 1º Termo Aditivo no valor de R\$ 239.014,49 (duzentos e trinta e nove mil, quatorze reais e quarenta e nove centavos) ficou a cargo do Regional como contrapartida;

Considerando que, após nova solicitação, foi celebrado o 2º Termo Aditivo, em 17 de dezembro de 2019, que teve por objetivo a alteração do Plano de Trabalho reduzindo a contrapartida financeira do Crea-BA para R\$ 114.173,35 (cento e quatorze mil, cento e setenta e três reais e trinta e cinco centavos) e mantendo o valor do concedente em R\$ 606.675,82 (seiscentos e seis mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), bem como a prorrogando a vigência do convênio para 30 de junho de 2020 (SEI 0286018);

Considerando que, em 8 de janeiro de 2020, conforme ofício encaminhado pela Presidência do Crea-BA ao Conselho Federal, é solicitada uma vistoria técnica à obra objeto do Convênio Nº 115/2017-GDI/Confea, para, junto com o Regional, definir ações e prazos para sua retomada e finalização (SEI 0290963);

Considerando que no documento é esclarecido que a solicitação se torna necessária em virtude de dúvidas quanto à qualidade da obra, conforme descrito nos Relatórios de Fiscalização enviados ao Confea, o que, segundo o Regional, gerou dúvidas quanto à segurança estrutural da edificação por parte da fiscalização da obra (analista técnico do Regional), o que levou o Crea-BA a paralisar a obra e contratar empresa especializada para emissão de laudo técnico, com as correções estruturais necessárias, caso confirmadas;

Considerando o laudo, elaborado pela Universidade Federal do Oeste da Bahia – Centro das Ciências Exatas e das Tecnologias, assinado pelo Prof. Dr. Eng. Civil Juarez Hoppe Filho (RNP 2210386934), que confirmou a existência de deficiência estrutural;

Considerando que a solicitação do Regional foi analisada pelo Grupo Técnico de acompanhamento por intermédio do Parecer GTPOE nº 1/2020 que fez recomendações ao Regional e solicitou diversos documentos relativos à execução da obra em questão;

Considerando que, após comunicado, o Crea-BA atendeu à diligência solicitada no Parecer acima encaminhando os documentos solicitados;

Considerando que, por intermédio do Ofício nº 225, de 30 de abril de 2020 complementado pelo Ofício nº 251 de 29 de maio de 2020, o Crea-BA solicitou aditivo de prazo do convênio em questão;

Considerando que, em 26 de junho de 2020, por meio de mensagem eletrônica (SEI 0348021), o Regional encaminhou novo Plano de Trabalho - readequado com os respectivos anexos (SEI 0348023 - Plano de Trabalho; SEI 0348022 - Planilha Orçamentária e SEI 0348040 - Cronograma Físico-Financeiro);

Considerando que o Crea-BA informou que, em função dos resultados obtidos no laudo apresentado, aquém do esperado, optou-se pela realização de um novo laudo técnico sobre a segurança das estruturas, indicando as possíveis soluções para a continuidade da obra;

Considerando que o novo laudo apresentado confirmou que as resistências de todas as estruturas estão abaixo das especificações do projeto e, após análise por parte da estruturalista responsável pelo projeto estrutural da edificação, foi recomendado o reforço das sapatas, pilares e vigas como solução para possibilitar a continuidade da obra, sem necessidade de demolição total dos elementos já construídos, conforme manifestação apresentada (SEI 0338254, fl. 30);

Considerando que o Regional justifica que, como a empresa construtora contratada já demonstrou não ter a menor possibilidade de dar continuidade a obra, apesar de todos os esforços envidados para que ela desse prosseguimento, a solução é a contratação, por meio de novo processo licitatório, de uma nova empresa para executar o reforço estrutural e finalizar a construção da inspetoria, independentemente da adoção das medidas judiciais cabíveis para responsabilização pelos danos causados ao Conselho;

Considerando que a solicitação teve análise técnica conforme o Parecer GTPOE nº 4/2020 (SEI 0348042);

Considerando que o citado Parecer aponta que não houve alteração do objeto nem ampliação ou redução de meta, ficando inalterados também os objetivos do projeto, limitando-se o pleito à prorrogação da vigência do convênio e ao aumento do valor da contrapartida prevista anteriormente. (SEI 0263537 - fls. 82/83);

Considerando que o Parecer aponta ainda que, apesar dos problemas detectados na obra e levando-se em conta as ações tomadas pelo Crea-BA, rescindir o convênio nesse momento, com o abandono da obra, traria um prejuízo maior à sociedade e aos profissionais, tendo em vista que o município de Luís Eduardo Magalhães-BA, local da obra, encontra-se em uma região de considerável ascensão econômica pelo seu potencial agrícola;

Considerando que o Parecer GTPOE nº 4/2020 (SEI 0348042), concluiu pela viabilidade de celebração do termo aditivo ao convênio, no seu aspecto técnico, apontando a necessidade de medidas a serem adotadas pelo Regional em função dos problemas ocorridos na obra;

Considerando que o assunto foi submetido à Procuradoria Jurídica do Confea que se manifestou por intermédio do Parecer SUCON Nº 124/2020 (doc. 0348091) concluindo pela possibilidade de celebração do Termo Aditivo;

Considerando que o presente processo foi disponibilizado para a CCSS apenas em 29 de junho de 2020, no dia da reunião em que se deu a análise;

Considerando a complexidade do assunto em questão para análise imediata;

Considerando que a próxima Sessão Plenária está prevista para ocorrer em 22 de julho, portanto em data posterior ao término da vigência do convênio em tela que se dará em 30 de junho de 2020;

Considerando que a CCSS deliberou sobre o assunto por intermédio da Deliberação nº 086/2020;

Considerando o constante dos autos do Processo nº 2348/2017; e

Considerando que o art. 55, inciso XVIII, do Regimento do Confea, estabelece que compete ao Presidente do Confea resolver os casos de urgência *ad referendum* do Plenário,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Plenário do Confea, a prorrogação da vigência do Convênio nº 115/2017-GDI/Confea por 180 (cento e oitenta) dias, mantendo o presente processo disponível na CCSS para melhor análise dos demais aspectos, visando deliberação definitiva sobre o assunto.

Art. 2º Submeter o assunto para apreciação na próxima Sessão Plenária Ordinária do Confea.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º Dê-se ciência e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **João de Carvalho Leite Neto, Chefe da Subprocuradoria Consultiva**, em 30/06/2020, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Barros Júnior, Vice-Presidente no Exercício da Presidência**, em 30/06/2020, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0348527** e o código CRC **50886FBF**.